

Câmara de Vereadores de

Dois Vizinhos Estado do Paraná

DECRETO nº 001/2022

Juarez Alberton, Presidente da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o estabelecido nos arts. 35, inciso XII, e 41, inciso IV do Regimento Interno desta Casa de Leis,

DECRETA

Art. 1º A critério da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos, mediante requerimento do interessado, poderá ser concedida ao servidor estável licença não remunerada para tratar de assuntos particulares.

§1º O servidor requerente aguardará em exercício a concessão da licença.

§2º A licença não perdurará por tempo superior a 18 (dezoito) meses

continuos.

§3º Não se concederá nova licença antes de decorridos, pelo menos, 6 (seis) meses do término da fruição da licença anterior.

§4º Será negada a licença para tratar de interesses particulares quando contrária ao interesse do serviço público, exigindo motivação do ato.

Art. 2º Quando o interesse do serviço público assim exigir, a licença poderá ser revogada a juízo da autoridade competente.

§1º Na hipótese de revogação da licença, o servidor deverá se apresentar ao serviço no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da notificação, findo o qual a sua ausência será computada como falta ao trabalho.

§2º O servidor licenciado deverá, durante todo o período de seu afastamento, manter o seu endereço atualizado junto ao Departamento competente ou comunicar o local onde poderá ser encontrado.

Art. 3º Não se concederá licença para tratar de interesses particulares ao servidor:

I – ocupante de cargo em comissão ou em estágio probatório;

 II – que estiver respondendo a sindicância ou processo administrativo disciplinar ou cumprindo penalidade disciplinar; e

III - enquanto estiver em débito com o erário.



Câmara de Vereadores de

Dois Vizinhos

Art. 4º A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor beneficiado ou no interesse da Administração, na forma prevista pelo art. 2º.

Art. 5º O tempo em que o servidor estiver fruindo de licença não remunerada para o trato de assuntos pessoais não será computado para efeito de efetivo exercício, antiguidade e merecimento.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência, em quatro de janeiro de dois mil e vinte e dois

Juarez Alberton
Presidente